



Ofício nº 002/2023

São José do Calçado, 14 de Março de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

Roberto João Mozeli Calhau Vervloet

Presidente da Camara Municipal de São José do Calçado

CAMARA MUN DE SAO JOSE DO CALCADO

Praça Coronel José Dutra Nicácio, 130, Centro.

29470-000 – São José do Calçado – ES

Assunto: Aumento de margem consignável de crédito consignado

Prezado Senhor,

1. Informamos que a CAIXA está apta a operar crédito consignado considerando o percentual máximo de margem consignável de 40% para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento, em consonância ao que prevê a lei Nº 14.509/2022 para servidores públicos federais.
- 1.1. Para disponibilização desse benefício aos servidores/empregados vinculados a convênios públicos municipais, necessita-se atender aos seguintes critérios:
 - Promulgação de lei ou decreto municipal que ampare o desconto de 40% de verba salarial destinada a pagamento de parcela de empréstimo consignado em folha de pagamento, sob o amparo dos artigos 25 e 30, da Constituição Federal.
 - Prontidão operacional da convenente e do portal de averbação que atenda o convênio, se houver, para operacionalização das averbações de consignação considerando o percentual máximo definido pelo ente em decreto/lei.
2. Esclarecemos que a necessidade de decreto próprio não se aplica aos casos em que o convênio é regido por legislação federal sobre o assunto.
3. Caso o ente opte por autorizar limite superior a 40% exclusivo para contrato de crédito, a CAIXA resguarda-se do direito de operar crédito consignado observando sua política de risco interna, ou seja, adotando o limite interno autorizado, todavia, em plena consonância com os limites máximos definidos por legislação aplicável ao ente.

ANEXO I - Modelo Decreto

DECRETO MUNICIPAL N° _____/AAAA

O Prefeito do Município de, Estado de XXXXXX, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de (Lei Municipal n° NNNN/AAAA), pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal n° NNNN/AAAA), e pelo art. 30, I, da Constituição Federal,

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade,

Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município, ____ de _____ de AAAA.

Nome do prefeito
Prefeito do Município de _____

[Handwritten mark]

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**

PROCESSO Nº 097/23
PROTOCOLO Nº _____

Interessado: Caixa Economica
DO: Protocolo
AO: Presidente Roberto pow.
Para as devidas providências
Em 14 **de** março **de 2023**

Tramitação

[Lined area for notes, crossed out with a large blue X]



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"
"No dia a dia com o calçadense"

São José do Calçado-ES, 09 de maio de 2023.

CMSJC/OF/Nº 157/2023


Prezado Senhor Gerente,

Em atenção ao vosso ofício sirvo-me do presente para autorizar a ampliação do percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal para 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Sem mais para o momento,

Subscrevo-me.


Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente CMSJC

Resolvido 09/05/2023

Caixa Econômica Federal
Bráulio Gonçalves Gomes
Matrícula C150646-3
Gerente de Varejo SE

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255-CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasic@yahoo.com.br – Site: www.saojosedocalcado.es.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

PROCESSO Nº 097
PROTOCOLO Nº _____

Interessado: Caixa

DO: Protocolo

AO: Presidente

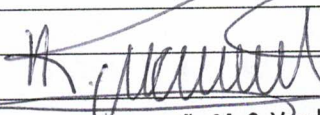
Para as devidas providências

Em 16 de maio de 2023

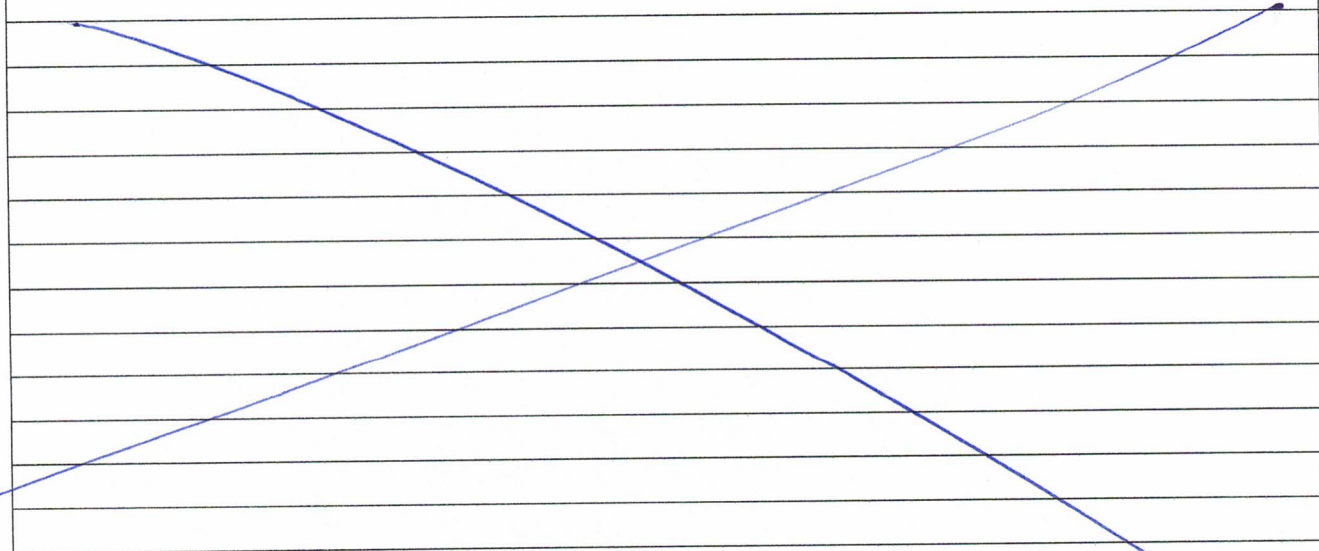
Tramitação

Após todo procedimento legal exigível arquivo o presente processo.

SJC, 16/05/23



Roberto João M. C. Vervloet
Presidente da CMSJC





Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
Legislatura 2021-2024

PROJETO RESOLUÇÃO N.º 012 /2023

**DISPÕE SOBRE A MARGEM
CONSIGNÁVEL PARA OPERAÇÕES
DE CRÉDITO COM DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO PARA
SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, representante constituído pelo povo e no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal 14.509, de 27 de dezembro 2022, que estabelece o percentual de margem consignável para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento, e visando proporcionar aos servidores públicos municipais condições adequadas para a realização de empréstimos e financiamentos, submete à apreciação desta egrégia Casa de Leis a seguinte proposta de **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Fica estabelecido que o percentual máximo de margem consignável para os servidores públicos municipais de São José do Calçado será de 45% sobre o valor líquido a receber pelo servidor.

Art. 2º. Do percentual estabelecido no artigo anterior, 40% serão destinados exclusivamente para operações de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis.

Art. 3º. Os 5% restantes do percentual estabelecido no artigo 1º serão destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

Art. 4º. Fica determinado que as instituições financeiras que operam com a concessão de crédito consignado para os servidores públicos da Câmara Municipal de São José do Calçado deverão observar o percentual estabelecido nesta resolução, garantindo a devida adequação às disposições legais vigentes.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado-ES, 05 de junho de 2023.



Roberto João Mozelli C. Vervloet
Presidente da CMSJC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

DECRETO Nº 7.293/2023

“ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 1.787, DE 23 DE AGOSTO DE 2002, PARA DISPOR SOBRE NOVOS PARÂMETROS DE MARGEM CONSIGNÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.169, de 02 de agosto de 2002, que dispõe sobre a concessão e abertura de linhas de crédito para os servidores municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo de São José do Calçado, com o devido desconto em folha de pagamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.787, de 23 de agosto de 2002, que, dentre outros aspectos, regulamenta o limite para desconto mensal de empréstimo em consignação para os servidores públicos municipais de São José do Calçado – ES;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que dispôs sobre novos parâmetros de margem consignável para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento, no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento);

CONSIDERANDO o poder regulamentar do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a matéria em âmbito local;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 1.787, de 23 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. O total de consignações facultativas não poderá exceder o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor líquido a receber pelo servidor público, sendo 40% (quarenta por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado." NR.

Art. 2º - Comunique-se o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de São José do Calçado, a respeito das normas dispostas neste ato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (21) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 21/03/23
Gabinete
645/2021

Interessado: Caixa
DO: Protocolo
AO: Presidente
Para as devidas providências
Em 06 de junho de 2023

Tramitação

ENCAMINHE-SE
PARA SESSÃO
DE 12/06/23

SJC, 06/06

